

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA**“SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS”**

“SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS”**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS
DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPGRCD)**

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. Generalidades	2
1.2. Objetivos e responsabilidades	2
1.3. Enquadramento e caracterização	3
2. PLANO E DISPOSIÇÕES	4
3. TRANSPORTE DOS RCD: PROCEDIMENTOS E GUIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS.....	10
3.1. Transporte rodoviário	10
3.2. Procedimentos e guias de acompanhamento de resíduos.....	10
4. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RCD CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA**“SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS”**

1. INTRODUÇÃO**1.1. Generalidades**

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) acompanha o projeto de execução da obra relativa à empreitada de **“Substituição da Rede de Água na Rua do Mosteiro, Freguesia de Águas Santas”**, e assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) e das normas legais aplicáveis, nomeadamente a aplicação do artigo 49º e seguintes do Capítulo VI do Título II do Anexo I a que se refere o artigo 2º do decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, alterado pela lei n.º 52/2021, de 10 de Agosto que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos.

A gestão dos resíduos assenta nos princípios de prevenção e boa gestão resíduos no decreto-lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, respeitando as opções de prevenção e gestão de RCD, segundo a seguinte ordem de prioridades: a) Prevenção; b) Integração de reciclados; c) Preparação para reutilização; d) Reciclagem; e) Outros tipos de valorização; f) Eliminação.

1.2. Objetivos e responsabilidades

A gestão dos RCD é da responsabilidade do produtor do resíduo – Dono de Obra – neste caso os Serviços Municipalizados da Maia que no âmbito da execução da empreitada incumbem o Adjudicatário da implementação e correto desenvolvimento e acompanhamento do PPGRCD, bem como, a responsabilidade sobre o destino dos resíduos, cabendo aos Serviços Municipalizados da Maia a verificação da sua eficácia.

Os objetivos principais que se pretendem alcançar são: garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, sobre a matéria, nomeadamente tendo em vista os princípios referidos no Capítulo II do Título I e as metodologias e práticas referidas no artigo 50º, do decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro. De forma consequente, compete ao Adjudicatário assegurar as metodologias e práticas seguintes:

- Promover a prevenção e reduzir a quantidade de RCD a eliminar, a incorporação de reciclados de RCD na obra; a reutilização de materiais e a reciclagem procedendo à sua valorização ou à sua eliminação, se for o caso disso;
- Implementar em obra a existência de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD, com contentores com a respetiva identificação;
- Aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de tratamento licenciado para o efeito;
- Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, de acordo com o princípio da proteção da saúde humana e do ambiente.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS”

- Durante a fase de construção, o Adjudicatário deverá analisar e rever o presente documento, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e o tipo de resíduos gerados no desenvolvimento dos trabalhos. Caso necessário, deverá submeter as alterações ao dono de obra, para posterior análise e aprovação.

Os métodos e técnicas adotadas em obra deverão garantir o cumprimento do presente Plano e respeitar as disposições de segurança e ambientais. A gestão dos RCD inclui todas as operações que visam a sua prevenção e reutilização, bem como a sua recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e/ou eliminação, conforme os casos.

A responsabilidade pela gestão dos RCD extingue-se com a entrega dos RCD em instalações ou operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados ou através da transferência dessa responsabilidade para as entidades responsáveis por sistema de gestão de fluxos de resíduos.

Todos os encargos com a reciclagem dos resíduos no local serão por conta do Adjudicatário, sendo os materiais resultantes deste processo propriedade do mesmo. Também no caso de resíduos que serão valorizados externamente os encargos e/ou contrapartidas financeiras serão por sua conta ou reverterão a seu favor. Os RCD que não são passíveis de valorização deverão ser encaminhados para operadores de gestão específicos devidamente autorizados para a sua eliminação e os encargos para eliminação dos resíduos serão por conta do Adjudicatário.

1.3. Enquadramento e caracterização

No âmbito específico deste plano deverá ser tida em consideração toda a legislação em vigor no que respeita à gestão de resíduos, nomeadamente o decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro, alterado pela lei n.º 52/2021, de 10 de Agosto que aprova o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, a Portaria n.º 40/2014, de 17 de janeiro, a portaria 145/2017, de 26 de Abril que regulamentam o Transporte de Resíduos e criam as guias eletrónicas de acompanhamento (e-GAR) e a Decisão n.º 2000/532/CE, da Comissão, - Lista Europeia de Resíduos (LER), de 3 de Maio em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, na sua redação atual.

A obrigatoriedade do cumprimento do regime de gestão de RCD está também consagrada no Código dos Contratos Públicos (CCP), decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações posteriores, e no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

Nomeadamente para uma obra deste tipo, a utilização de RCD em obra deve ser feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis. Na ausência de normas técnicas aplicáveis, são observadas as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, relativas à utilização de RCD nomeadamente: Agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos; Aterro e camada de leito em infraestruturas de transporte; Agregados reciclados em camadas não ligantes de pavimentos; Misturas betuminosas a quente em central. Deve ainda ser

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

"SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS"

consultada a documentação e formulários disponíveis no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

2. PLANO E DISPOSIÇÕES

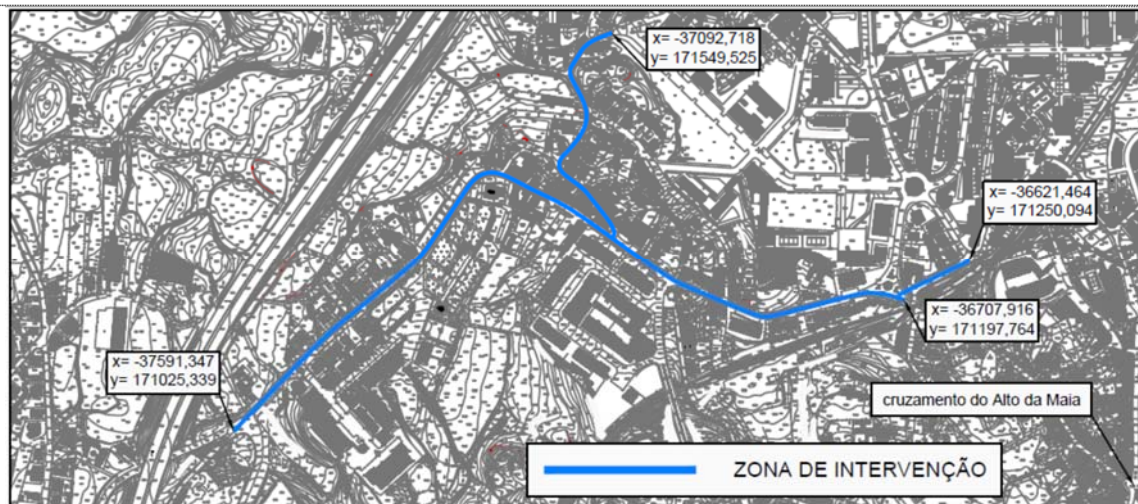
As disposições que se seguem, asseguram a conformidade estrutural e de conteúdo estabelecidos pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no que concerne a PPGRCD.

1. Dados do Projeto/Obra				
I. Dados Gerais do Dono de Obra				
a)	Nome	Serviços Municipalizados de Eletricidade Água e Saneamento da Maia		
b)	Morada	Rua Dr. Carlos Felgueiras		
	Localidade	Maia		
	Código Postal	Apartado 1010	4471-909	MAIA
	Freguesia	Maia		
	Concelho	Maia		
c)	Telefone	229430800	Fax: 229752469	E-mail: smas-maia@smasmaia.pt
d)	NIPC	680015124		
e)	CAE	36002		

II. Dados Gerais Da Obra		
a)	Tipo de Obra	Obras relacionadas com condutas para abastecimento de água.
b)	Código CPV	45232150-8
c)	Nº de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)	N/A
d)	Identificação do local de implantação	Rua do Mosteiro, freguesia de Águas Santas, município da Maia

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

"SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS"

III. Inserção Geográfica**IV. Caracterização da obra e métodos****1. Caracterização da Obra**

a) Caracterização sumária da obra a efetuar

A presente obra consiste principalmente na instalação de condutas de água, de marcos e bocas de incêndio e de ramais de ligação domiciliários de água, bem como das repavimentações dos passeios e arruamentos associados.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no Capítulo II do Título I e as metodologias e práticas referidas no artigo 50.º do decreto-lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro:

Prevê-se a utilização de métodos construtivos tradicionais na execução da obra, sistematizando-se as seguintes tarefas construtivas principais:

- Instalação, montagem de estaleiro;
- Levantamento e reposição de pavimentos existentes;
- Escavação para abertura de valas para assentamento de tubagem, incluindo entivação, drenagem, aterros e compactação, com material da própria vala e/ou com material de empréstimo, e remoção dos produtos sobranes por meios mecânicos ou manuais;
- Fornecimento e assentamento de tubagens em PVC-U ou PEAD (PE100);

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS”

	• Instalação de marcos e de bocas de incêndio nos locais apropriados. Os métodos construtivos a adotar, associados aos trabalhos necessários à respetiva empreitada geral, deverão permitir que a gestão de RCD gerados na obra se realize de acordo com os princípios de auto-suficiência (*), da prevenção e redução, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da responsabilidade do cidadão, da regulação da gestão de resíduos e da equivalência. Na aplicação destes princípios, tendo presente que, prioritariamente se deve prevenir e reduzir a produção de resíduos e que, uma vez produzidos, a sua gestão deve seguir uma hierarquia de operações que passa pela recuperação (reutilização), valorização (reciclagem), outros tipos de valorização e eliminação, ter-se-á em conta que: a produção de RCD gerados na obra seja minimizada; todos os materiais a adquirir e a aplicar tenham, sempre que possível, nulo ou baixo grau de perigosidade e sejam certificados; os RCD gerados na obra sejam corretamente separados por fluxos e fileiras e armazenados em contentores com a respetiva identificação ou, de imediato, encaminhados para operador de gestão de resíduos licenciado; os RCD gerados na obra sejam recolhidos e transportados por operadores licenciados; a empresa ou adjudicatário, após a recolha dos resíduos pelos operadores, obtenha o guia de acompanhamento de resíduos que comprove o destino final dos mesmos, junto a operadores licenciados. (*) Torna-se essencial, a gestão de fornecimentos de materiais, matérias e energias, numa ótica de “não desperdício”, minimizando componentes sobranes e os impactes ambientais, quantitativos e qualitativos, daí decorrentes.
	2. Prevenção de Resíduos e Reutilização
a)	Metodologia de prevenção de RCD
	Apesar de não haver oportunidade de prever a incorporação de resíduos e com o objetivo de minimizar a sua produção, serão adotadas, em obra, boas práticas ambientais e de gestão de resíduos que visam promover a redução da quantidade de resíduos produzidos, bem como a reutilização de materiais resultantes das tarefas, como por exemplo, efetuar a triagem de resíduos, promovendo a sua reutilização na mesma (pontas de ferro e aço, cofragem e armaduras, telas plásticas, madeiras, material elétrico etc.). Além do disposto na legislação vigente, a conduta do empreiteiro produtor de RCD, nas operações de gestão deste tipo de resíduos terá necessariamente de ter como base os seguintes princípios, de entre outros: - Em toda a obra, o objetivo prioritário da política da gestão de resíduos é evitar e reduzir a sua produção, bem com o seu carácter nocivo, devendo a gestão de resíduos evitar e reduzir o risco para a saúde humana e para o ambiente causado pelos resíduos, sem utilizar processos ou métodos suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente;

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

"SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS"

	- A prevenção no fluxo de RCD, devendo existir uma redução na produção dos resíduos, mediante a aplicação de princípios de gestão correta; - Sempre que possível, deverá recorrer-se a sistemas de reutilização. Quando esta não for viável deverá proceder-se à reciclagem e outras formas de valorização, com vista a reduzir a quantidade e a perigosidade dos resíduos a eliminar; - A eliminação definitiva dos resíduos produzidos em obra, incluindo nos estaleiros, nomeadamente a sua deposição em aterro, deverá consistir a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização. Por outro lado, mais objetivamente, para prevenir a produção de resíduos, serão implementadas ações e desenvolvidas práticas de reutilização, designadamente reutilização de terras de escavação na própria obra e a demolição seletiva e faseada que permita efetuar triagem dos resíduos produzidos, aumentando a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais após a demolição, nomeadamente material de pavimento.		
b)	Materiais a reutilizar em obra		
	Tal como já referido, para a presente obra, prevê-se a reutilização de parte dos solos resultantes das escavações, para enchimento das valas e fundações, caso o material garanta a qualidade exigível, nas quantidades possíveis e utilizáveis, embora não se consiga, nesta fase estimar a sua quantidade. No caso de material retirado das escavações em passeios e arruamentos e de pavimentos de vias, o empreiteiro deverá registar a tipologia de material inerte e que adotará para reutilizar em obra, nomeadamente no enchimento das valas. Prevê-se, neste caso, a reutilização de cerca de 90% deste tipo de materiais, em obra. Para uma melhor adequação à realidade da obra, com vista à reutilização de RCD na própria obra, o adjudicatário terá de propor ao dono de obra a alteração do presente Plano.		
	Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (m3)	Quantidade reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
	Terras (solos e terras locais aproveitadas para base de fundação, aterro e enchimentos/ material inerte não contaminado)		90%
	Valor Total:		90%
c)	Materiais a reutilizar noutras obras		

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

"SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS"

	No caso de aplicações com vista à reutilização de RCD em outras obras, quando devidamente classificados como subprodutos, terá de propor ao dono de obra a alteração do presente Plano.		
	3. Incorporação de Reciclados		
a)	Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD		
	Dadas as características da obra, não foi possível integrar reciclados, no âmbito da elaboração do presente projeto. Prevê-se a reutilização de pavimentos em cubos existentes e de grande parte dos solos/material inerte resultante das respetivas escavações para enchimento de valas e fundações, quando o próprio material garantir condições de aplicabilidade.		
b)	Reciclados de RCD integrados na obra		
	Não se prevê a sua utilização na empreitada.		
	Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
	Valor Total		
	4. Contaminação de Solos		
a)	Análise histórica e de Contexto		
	Desconhecida a existência de eventuais atividades contaminantes no local.		
b)	Potencial de contaminação		
	Nesta fase desconhecido.		
	5. Acondicionamento e triagem		
a)	Referência aos métodos de acondicionamento e triagem em obra ou em local afeto à mesma		
	Na fase de construção será garantido que os resíduos que venham a ser produzidos serão devidamente separados e acondicionados em obra, tendo em consideração a sua tipologia, perigosidade e quantidades. Deve ficar assegurada a triagem dos RCD		

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS”

	seguintes: sucata de peças em ferro fundido, betão, agregados betuminosos, agregados britados de granulometria extensa e pedras. Este armazenamento temporário será efetuado no estaleiro da obra ou nas frentes de obra, em consonância com o espaço disponível, rentabilização do transporte e/ou volume de resíduos acondicionados, durante o menor período de tempo possível. Estes locais de armazenamento serão devidamente identificados com o nome do resíduo a que se destina e respetivo código LER. A armazenagem de resíduos perigosos será efetuada em recipientes fechados, em local impermeabilizado e coberto. Esta triagem de resíduos tem em vista a sua posterior valorização através do respetivo encaminhamento para operadores de resíduos devidamente autorizados. O transporte dos RCD deverá cumprir o disposto na legislação em vigor, nomeadamente a portaria nº 145/2017, de 26 de Abril, que fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos. O empreiteiro (produtor dos resíduos) deverá assim assegurar que o transporte dos mesmos seja efetuado de acordo com a legislação em vigor e que o destinatário esteja devidamente autorizado para os receber. Todos os intervenientes deverão assegurar que o transporte de RCD é acompanhado de uma guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), definida pela portaria 145/2017, de 26 de Abril, alterada pela portaria n.º 28/2019, de 18 de Janeiro, excetuando-se os resíduos utilizados na própria obra.
b)	Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade
	Não aplicável
6. Produção e Operação de Valorização e Eliminação de RCD	

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

"SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS"

17 04 05 – Ferro e aço	n.q.	-	R4	-	-	-	-
17 05 04 – Solos e rochas	1700,92	-	Não aplicável	-	-	170,00	D1
Nota:	No âmbito do presente plano e tendo em conta a informação de projeto, não foi possível listar e quantificar os diferentes resíduos que se estima produzir. Na fase de construção deverá o empreiteiro atualizar e complementar o presente Quadro, nos termos do Ponto 8 do artigo 55.º do Capítulo VI do Título II do Anexo I a que se refere o artigo 2.º do decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de Dezembro. Todos os resíduos serão removidos e transportados a destino final adequado, devidamente autorizado pelas entidades competentes para receber o tipo de resíduos em causa, sendo as respetivas licenças e autorizações previamente submetidas à Fiscalização/Dono de Obra.						

3. TRANSPORTE DOS RCD: PROCEDIMENTOS E GUIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS**3.1. Transporte rodoviário**

O transporte rodoviário de resíduos em território nacional pode ser efetuado por:

- a) O produtor de resíduos;
- b) O destinatário dos resíduos, desde que devidamente licenciado para a sua gestão;
- c) Outras entidades referidas na portaria n.º 40/2014, de 17 de Janeiro.

Quando os resíduos a transportar se encontrarem abrangidos pelos critérios de classificação de mercadorias perigosas, previstos no regulamento nacional do transporte de mercadorias perigosas por estrada (RPE), o produtor, o detentor e o transportador estão obrigados ao respetivo cumprimento. Este regulamento poderá ser consultado no sítio do IMTT-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P..

3.2. Procedimentos e guias de acompanhamento de resíduos

A legislação respeitante ao transporte de resíduos, que está prevista na portaria n.º 40/2014, de 17 de Janeiro e portaria 145/2017, de 26 de Abril, alterada pela portaria n.º 28/2019, de 18 de Janeiro, que estabelecem as regras sobre as operações de transporte de resíduos em território nacional e os modelos das respetivas guias eletrónicas de acompanhamento (e-GAR).

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA

“SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS”

Estes diplomas estabelecem as responsabilidades e deveres dos produtores, transportadores e destinatários dos resíduos, nomeadamente:

1. Deveres do produtor e detentor de resíduos:

- Assegurar que o transporte dos mesmos seja efetuado em condições adequadas e que o seu destinatário está autorizado a recebê-los;
- Emitir a e-GAR em momento prévio ao transporte de resíduos;
- Verificar, na plataforma eletrónica, qualquer alteração aos dados iniciais da e-GAR efetuada pelo destinatário dos resíduos no ato da receção dos resíduos, aceitando ou recusando as mesmas;
- Verificar que a e-GAR fica concluída na plataforma após receção dos resíduos pelo destinatário, no prazo máximo de 30 dias.

2. Deveres do transportador de resíduos:

- Confirmar o correto preenchimento da e-GAR;
- Disponibilizar a e-GAR sempre que solicitado pelas autoridades competentes durante o transporte devidamente autorizado pelo produtor de resíduos.

3. Deveres do destinatário de resíduos:

- No prazo máximo de 10 dias confirmar a receção dos resíduos;
- Propor a correção dos dados originais da e-GAR fique concluída na plataforma eletrónica, no prazo máximo de 30 dias após a receção dos mesmos.

Notas complementares:

- O produtor ou detentor, o transportador e o destinatário dos resíduos devem manter em arquivo os seus exemplares das guias de acompanhamento de resíduos, por um período de cinco anos, devendo estar arquivadas junto do PPGRCD (pelo menos os códigos de verificação).
- De salientar ainda que as guias eletrónicas de acompanhamento têm de ser preenchidas de acordo com os códigos LER.

4. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE RCD CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão de todo o tipo de resíduos, de construção e demolição, diretos e indiretos, produzidos na área afeta à obra é da responsabilidade do Adjudicatário da empreitada, sendo parte integrante do sistema de gestão ambiental da obra. O Adjudicatário, para além de outros procedimentos associados à gestão ambiental da obra, indicará um técnico gestor do sistema de gestão de resíduos de toda a obra a implementar. Este Plano tem um carácter dinâmico e serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo Adjudicatário e caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma a o articular às

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA**"SUBSTITUIÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA RUA DO MOSTEIRO, FREGUESIA DE ÁGUAS SANTAS"**

exigências em matéria de gestão de resíduos, deverá submeter as alterações ao Dono de Obra, para posterior análise e aprovação.

Após a conclusão da obra o Adjudicatário garantirá a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro, deixando o local, senão melhor, pelo menos em condições ambientais idênticas às que encontrou.

Maia, maio de 2022